



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONTRATO N.º 003/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM** e a Empresa **TOP NET SERVIÇOS LTDA ME**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 32.765.885/0001-06, sediada no Parque Citricola Governador João Alves Filho, s/n, Boquim/SE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado em Boquim/SE e a empresa **TOP NET SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 19.104.484/0001-47, situada na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 689, Centro – CEP: 48.410-000 – Cícero Dantas/BA, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **RAVEL GAMA DE ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 10.159.235-34 SSP/BA e CPF n.º 015.518.365-64, residente e domiciliado na Rua Comendador Horacio Urpia Jr, n.º 150, Apto 802, Graça – CEP: 40.150-250 – Salvador/BA, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n/ 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 50MB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- UO: Câmara Municipal de Boquim
- AÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal
- ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

São obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

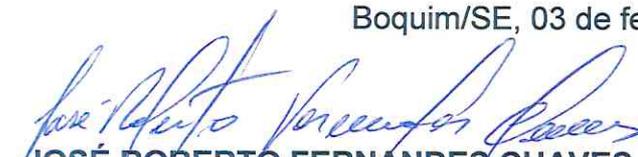
IV) *Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;*

CLÁUSULA NONA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Arauá - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Boquim/SE, 03 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES
Presidente da Câmara


TOP NET SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: Adriana Souza Corvelo Trindade



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica de 50MB, junto a TOP NET SERVIÇOS LTDA – CNPJ n.º 19.104.484/0001-47, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim /SE, 13 de Janeiro de 2020.

ISMAEL VIANA DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
CONTRATO N.º 03/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM /SE
CONTRATADA: TOP NET SERVIÇOS LTDA –
CNPJ n.º 19.104.484/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA
DE 50MB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUIM/SE.
VALOR GLOBAL: **R\$ 3.300,00 (três mil e
trezentos reais).**
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº
8.666/93.
UO: Câmara Municipal de Boquim
AÇÃO: Manutenção da Câmara Municipal
ED: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia
da Informação e Comunicação – Pessoa
Jurídica
FR: 0001
DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020**

Boquim /SE, 03 de fevereiro de 2020.


JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS
Presidente da CPL